DECRETO Nº 55.306, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei 6.374, de 1° de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 4º do artigo 24 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"§ 4º - O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de março de 2011, podendo ser prorrogado desde que sejam atingidas as metas fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo relativas a investimento, produção e geração de empregos." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 2009.

OFÍCIO GS-CAT Nº 716/2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que objetiva alterar o § 4º do artigo 24 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Com fundamento no artigo 112 da Lei n° 6.374, de 1° de março de 1989, a proposta visa alterar para 31 de março de 2011 o prazo de vigência do dispositivo mencionado, relativo à concessão de crédito equivalente a até 12% (doze por cento) do valor da saída de queijos e requeijões classificados na posição 0406 da NBM/SH aos contribuintes que industrializam esses produtos, podendo haver nova prorrogação de prazo se atingidas metas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no tocante a investimentos, produção e geração de empregos.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 55.307, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa prazo especial para recolhimento do ICMS devido, na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subsequentes com as mercadorias que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei 6.374, de 1° de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1° - O prazo previsto no Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, para o recolhimento do ICMS devido, na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1° do artigo 3° do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subsequente ao do mês de referência da apuração.

Parágrafo único - A prorrogação de prazo prevista neste artigo aplica-se também ao prazo estabelecido no item 3 do § 2° do artigo 268 do Regulamento do ICMS, para que o contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional recolha o imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 2009.

OFÍCIO GS Nº 719/09

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que fixa prazo especial para recolhimento do ICMS devido, na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as seguintes mercadorias sujeitas ao regime jurídico da substituição tributária, nos termos dos artigos 313-A a 313-Z19 do Regulamento do ICMS:

a) medicamentos;

b) bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope;

c) produtos de perfumaria;

d) produtos de higiene pessoal;

e) ração animal;

f) produtos de limpeza;

g) produtos fonográficos;

h) autopeças;

i) pilhas e baterias;

j) lâmpadas elétricas;

k) papel;

l) produtos da indústria alimentícia;

m) materiais de construção e congêneres;

n) produtos de colchoaria;

o) ferramentas;

p) bicicletas e suas partes, peças e acessórios;

q) instrumentos musicais;

r) brinquedos;

s) máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos;

t) produtos de papelaria;

u) artefatos de uso doméstico;

v) materiais elétricos;

w) produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

De acordo com a presente proposta, o ICMS devido pelo substituto tributário pelas operações subseqüentes poderá ser recolhido até o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência da apuração, sendo que o prazo especial para recolhimento do imposto aplica-se aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010.

A medida não representa renúncia de receita, na forma da regulação da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o imposto não será dispensado ou reduzido, mas efetivamente recolhido no mês subseqüente àquele fixado nas normas comuns da legislação de regência.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 55.308, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 150, VI, alínea "d", da Constituição Federal e no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar federal 87/96, assim como nos artigos 1° e 67 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1° - Fica acrescentado o § 6º ao artigo 7º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"§ 6º - A não incidência do imposto sobre as operações com o papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico, a que se refere o inciso XIII, depende de prévio reconhecimento pelo fisco, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda." (NR)

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 2009.

Ofício GS/CAT Nº 736/2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta ora proposta tem por objetivo estabelecer a exigência de prévio reconhecimento da Secretaria da Fazenda para aplicação da não-incidência do imposto sobre o papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico, haja vista que a imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal está vinculada à destinação exclusiva do papel para tal finalidade.

A medida se impõe porque a fiscalização tem identificado desvio de finalidade no uso do papel imune, com a consequente sonegação do ICMS, que traz prejuízos ao Erário e à leal concorrência entre os agentes do mercado. Para coibir essa prática, propõe-se a expedição de disciplina que propicie o credenciamento dos contribuintes que operem com o papel imune, bem como que se exija o registro das operações em sistema de controle específico.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-12-2009

No processo DAEE-50374-07 - Vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 213-09 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Saneamento e Energia, autorizo a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 2008/11/00305-0, de 11-6-08, firmado pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Saúde e de Saneamento e Energia, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Pontal, visando à execução pela Autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

No processo DAEE-50364-08 - Vols. I ao IV, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer CJ/SSE-223-09 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Saneamento e Energia, autorizo a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 2008/11/00052.8, de 9-10-08, firmado pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Saúde e de Saneamento e Energia, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Ariranha, visando à execução pela Autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

No processo SSE-391-09 c/aps. DAEE-51.295-09-SSE, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Saneamento e Energia e o parecer 235-09 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre a referida Secretaria e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros e cooperação técnica voltados à realização de estudos visando a implementação de um sistema de suporte à decisão para operação da Bacia do Alto Tietê, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

Nos processo GS-1.433-09-SSP (CC-130.951-09) c/aps. Prot. ATP/GS-12.225-09 (CC-131.126-09) + PROT. ATP/GS-12.229-09 (CC-131.127-09 + PROT. ATP/GS-12.231-09 (CC-131.128-09), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 4.092-09 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre a referida Secretaria e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tendo por objeto a conjugação de esforços para a realização do "IV Encontro Anual do Fórum Brasileiro de Segurança Pública", na Cidade de São Paulo, no ano de 2010, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente, de 30-12-2009

No correio eletrônico SEP, de 29-12-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, de conformidade com o art. 1º do Dec. 52.534-2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.534-07 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Barra Bonita	Aquisição e instalação de equipamentos para climatização e de segurança no Pavilhão de Exposições	129.636,00
Salesópolis	Construção de 30 pontos de ônibus, com paisagismo, lixeiras e comunicação visual	275.283,59
Salesópolis	Revitalização e melhoria dos acessos e circulação da Vila Henrique	363.999,30

No correio eletrônico SEP, de 29-12-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Agudos	Construção de Estádio Municipal	500.000,00
Avaré	Construção da cobertura da piscina do Ginásio Esportivo Kim Negrão	150.000,00
Birigui	Infraestrutura urbana	100.000,00
Biritiba Mirim	Infraestrutura urbana	200.000,00
Cajati	Construção de prédio para multi-uso (terceira idade, juventude e outros)	150.000,00
Capão Bonito	Pavimentação asfáltica na Avenida Péricles de Freitas - acesso à FATEC	300.000,00
Cedral	Infraestrutura urbana	50.000,00
Embu-Guaçu	Pavimentação	250.000,00
Embu-Guaçu	Pavimentação, guias e sarjetas	250.000,00
Embu-Guaçu	Infraestrutura urbana	200.000,00
Guaimbê	Infraestrutura urbana	148.219,56
Ilha Comprida	Pavimentação e drenagem	300.000,00
Itapevi	Construção de passarela no Jardim Vitápolis	58.580,16
Jacareí	Infraestrutura urbana (drenagem)	200.000,00
Jacupiranga	Recapeamento	100.000,00
Luiziânia	Aquisição de ônibus para transporte de pessoas da terceira idade	180.000,00
Miguelópolis	Reforma e ampliação do Centro Comunitário João Venturoso e da Praça no Conjunto Habitacional José de Matos	300.000,00
Nuporanga	Aquisição de veículo	120.000,00
Nuporanga	Aquisição de caminhão trucado	150.000,00
Pirapora do Bom Jesus	Recapeamento asfáltico	150.000,00
Pontalinda	Aquisição de micro-ônibus para transporte de alunos	150.000,00
Pontalinda	Instalação de sistema de segurança contra incêndio	30.000,00
Porto Ferreira	Pavimentação, guias e sarjetas	30.000,00
Salesópolis	Iluminação pública	100.000,00
Santa Bárbara D´Oeste	Aquisição de veículo	50.000,00
Taiúva	Infraestrutura urbana	90.000,00
Taquarituba	Recapeamento	109.986,00

No correio eletrônico SEP, de 29-12-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Adamantina	Construção da creche municipal do Bairro Bela Vista	150.000,00
Anhembi	Construção de quadra coberta no Conjunto Habitacional Anhembi	200.000,00
Bálsamo	Infraestrutura urbana no loteamento	400.000,00
Cândido Rodrigues	3ª fase da construção do galpão de geração de emprego e renda	170.000,00
Cordeirópolis	Alojamentos, anexo Ginásio de Esporte Municipal	50.000,00
Cosmópolis	Reforma e ampliação da Praça de Esportes 1º de Maio - Bairro Bela Vista	25.000,00
Embu-Guaçu	Pavimentação no Bairro Santa Isabel	150.000,00
Fartura	Construção de uma creche no Bairro Vila Nova	170.000,00
Fartura	Reforma do Centro Comunitário	149.998,08
Getulina	Infraestrutura urbana	250.000,00
Glicério	Construção de edificação	397.902,40
Guaimbê	Reforma geral da Praça Independência	149.169,60
Guará	Recapeamento de ruas	150.000,00
Igarapava	Aquisição de equipamento	79.750,00